

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DOS MODELOS DE ATOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 472. Os **modelos únicos de certidões para os registros e transcrições de nascimentos, de casamentos, de óbitos e de natimortos**, a serem adotados pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais em todo o país, serão os indicados nos Anexos IV, V e VI deste Código. [\(redação dada pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

§ 1.º **A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.** [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

§ 2.º Os modelos das certidões poderão ter regras suplementadas por Instrução Técnica de Normalização (ITN) expedida pelo ON-RCPN. [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

§ 3.º As demais certidões, inclusive as de inteiro teor, deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo VII deste Código. [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

§ 4.º **O ON-RCPN poderá instituir, por meio de ITN, certidão eletrônica estruturada por extrato**, que poderá conter as informações constantes nos anexos IV, V e VI deste Código, conforme solicitação do interessado. [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

Art. 473. **A matrícula, de inserção obrigatória nas certidões (primeira e demais vias) emitidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, é formada pelos seguintes elementos:** [\(redação dada pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

I - **Código Nacional da Serventia** (6 primeiros números da matrícula); [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

II - **Código do acervo** (7º e 8º números da matrícula), **servindo o número 01 para acervo próprio e demais números para os acervos incorporados;** [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

III - **Código 55** (9º e 10º números da matrícula), **que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;** [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

IV - **Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 4 dígitos** (11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula); [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

V - **Tipo do livro de registro, com um dígito numérico** (15º número da matrícula), **sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Natimorto) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil);** [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

VI - **Número do livro, com cinco dígitos** (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16º, 17º, 18º, 19º e 20º números da matrícula; [\(incluído pelo provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

VII - **Número da folha do registro, com três dígitos** (21º, 22º e 23º números da matrícula); [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

VIII - **Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos** (exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula; [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

IX - **Número do dígito verificador** (31º e 32º números da matrícula). [\(incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

§ 1.º **As numerações deverão ser contínuas para cada especialidade e não poderá existir números de matrículas diferentes para o mesmo ato**, razão pela qual, na hipótese de serventias incorporadas que tenham que expedir certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, deve ser utilizado o CNS da serventia incorporada como dígito 01, referente a acervo próprio. [\(redação dada pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

§ 2.º **No caso de emissão de certidão de serventia incorporada**, a utilização de selos, de papel de segurança e o faturamento deverão ocorrer dentro da serventia incorporadora, limitando-se a referência ao CNS anterior quanto ao número da matrícula. [\(redação dada pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

Importante

Art. 474. **O oficial de registro civil das pessoas naturais incluirá no assento de nascimento, em campo próprio, a naturalidade do recém-nascido ou a do adotado na hipótese de adoção iniciada antes do registro de nascimento.**

§ 1.º **O registrando poderá ser cidadão do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe na data do nascimento**, desde que localizado em território nacional, cabendo ao declarante optar no ato de registro de nascimento.

§ 2.º **Os modelos de certidão de nascimento continuarão a consignar, em campo próprio, o local de nascimento do registrando, que corresponderá ao local do parto.**

Art. 475. **As certidões de nascimento deverão conter, no campo filiação, as informações referentes à naturalidade, ao domicílio ou à residência atual dos pais do registrando.**

Art. 476. **O número da declaração do nascido vivo, quando houver, será obrigatoriamente lançado em campo próprio da certidão de nascimento.**

Importante!

Art. 477. O **CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito.**

§ 1.º **Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema.**

§ 2.º Nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior à vigência do [Provimento n. 63/2017](#), poderá ser averbado o número de CPF, **de forma gratuita**, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência.

§ 3.º **A emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF, de forma gratuita**, no respectivo assento ou de forma eletrônica instituída por ITN do ON-RCPN. [\(redação dada pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024\)](#)

§ 4.º A inclusão de dados cadastrais nos assentos e certidões por meio de averbação ou anotação não dispensará a parte interessada de apresentar o documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário à identificação do portador.

§ 5.º As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos anexos IV, V e VI deste Código, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido. ([redação dada pelo Provimento CN n. 202, de 19.8.2025](#))

Art. 478. **Será incluída no assento de casamento a naturalidade dos cônjuges** ([art. 70 da Lei de Registros Públicos](#)).

Art. 479. **O oficial de registro civil das pessoas naturais não poderá exigir a identificação do doador de material genético como condição para a lavratura do registro de nascimento de criança gerada mediante técnica de reprodução assistida.**

CERTIDÕES, MATRÍCULA E DADOS OBRIGATÓRIOS

(Arts. 472 a 479 – Código Nacional de Normas)

MODELOS DE CERTIDÕES (Art. 472)

- Há **modelos únicos obrigatórios** para certidões de:
 - nascimento,
 - casamento,
 - óbito,
 - natimorto.
- Devem seguir os **Anexos IV, V e VI**.
- Outras certidões (inclusive inteiro teor) → **Anexo VII**.
- O **ON-RCPN** pode:
 - complementar regras por **ITN**;
 - criar **certidão eletrônica estruturada por extrato**.

Ponto importante

- **Certidão de inteiro teor do adotado** → deve conter **TODO** o conteúdo registral.

MATRÍCULA OBRIGATÓRIA NAS CERTIDÕES (Art. 473)

- **Toda certidão** deve conter **matrícula única**.
- A matrícula tem **32 dígitos**, formados por:
 - a. CNS da serventia (6)
 - b. Código do acervo (2)
 - c. Código 55 (RCPN) (2)
 - d. Ano do registro (4)
 - e. Tipo do livro (1)
 - f. Número do livro (5)
 - g. Número da folha (3)
 - h. Número do termo (7)

i. Dígito verificador (2)

123456 01 55 2024 1 00234 015 0000053 89

Posição	Parte da matrícula	Exemplo	Significado
1º ao 6º	Código Nacional da Serventia (CNS)	123456	Identifica o cartório
7º e 8º	Código do acervo	01	Acervo próprio
9º e 10º	Código do serviço	55	Registro Civil das Pessoas Naturais
11º ao 14º	Ano do registro	2024	Ano em que o ato foi lavrado
15º	Tipo do livro	1	Livro A – Nascimento
16º ao 20º	Número do livro	00234	Livro nº 234
21º ao 23º	Número da folha	015	Folha 15
24º ao 30º	Número do termo	0000053	Termo nº 53
31º e 32º	Dígito verificador	89	Controle de validação

■ CÓDIGOS DO TIPO DE LIVRO (para decorar)

- 1 → Livro A (Nascimento)
- 2 → Livro B (Casamento)
- 3 → Livro B Auxiliar
- 4 → Livro C (Óbito)
- 5 → Livro C Auxiliar (Natimorto)
- 6 → Livro D (Proclamas)
- 7 → Livro E (Demais atos)

📌 Regras importantes

- Numeração:
 - **contínua** por especialidade;
 - **um único número para cada ato.**
- Serventia incorporada:
 - usa o CNS da **incorporadora**;
 - selos e faturamento também pela incorporadora.

🌐 NATURALIDADE (Arts. 474, 475 e 478)

👶 Nascimento (Art. 474)

- Deve constar:
 - **naturalidade do recém-nascido**, ou
 - do **adotado** (se adoção anterior ao registro).
- Opção do declarante:
 - município do **nascimento**, ou
 - município de **residência da mãe**.
- O **local do parto** continua constando na certidão.

Filiação (Art. 475)

- Campo filiação deve conter:
 - naturalidade;
 - domicílio ou residência dos pais.

Casamento (Art. 478)

- Deve constar a **naturalidade dos cônjuges**.

DNV – DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (Art. 476)

- O **número da DNV** é **obrigatório** na certidão de nascimento.

CPF NAS CERTIDÕES (Art. 477)

- **CPF é obrigatório** nas certidões de:
 - nascimento,
 - casamento,
 - óbito.

Situações especiais

- Sistema do CPF fora do ar:
 - registro **não é impedido**;
 - CPF é averbado depois, **gratuitamente**.
- Registros antigos:
 - CPF, RG, DNI etc. podem ser averbados **gratuitamente**.
- **Segunda via de certidão**:
 - depende, quando possível, de **prévia averbação do CPF** (gratuita).

REPRODUÇÃO ASSISTIDA (Art. 479)

- **✗ É proibido exigir a identificação do doador de material genético**
- Isso **não pode ser condição** para o registro de nascimento.

MODELO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

(com naturalidade corretamente indicada)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

✦ **Matrícula:** 12345601552024100234015000005389

REGISTRANDO

Nome: **JOÃO PEDRO DA SILVA**
Sexo: Masculino

Data de nascimento: **10/03/2024**

Hora do nascimento: 14h30

- ◆ **Naturalidade: Município de Belo Horizonte – MG**

(opção do declarante, conforme art. 474, §1º)

- ◆ **Local do nascimento (parto):** Hospital Municipal de Contagem – **Contagem/MG**

FILIAÇÃO

Pai: CARLOS EDUARDO DA SILVA

- Naturalidade: São Paulo/SP
- Domicílio: Belo Horizonte/MG

Mãe: ANA PAULA DE OLIVEIRA

- Naturalidade: Contagem/MG
- Domicílio: Belo Horizonte/MG

(informações obrigatórias no campo filiação – art. 475)

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV)

Número da DNV: **123456789012**

CPF

CPF do registrando: **000.000.000-00**

REGISTRO

Livro: **A – Nascimento**

Folha: 015

Termo: 0000053

Data do registro: 11/03/2024

ASSINATURA

Oficial do Registro Civil: __

Assinatura eletrônica certificada

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES (PROVA!)

- ✓ **Naturalidade ≠ local do parto**
- ✓ Naturalidade pode ser:
 - município do nascimento **OU**
 - município de residência da mãe
- ✓ **O local do parto continua constando** na certidão

- ✓ Filiação deve conter **naturalidade e domicílio dos pais**
- ✓ DNV e CPF são **obrigatórios**